



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

## DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2025

ENTRADA: 23/10/2025

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA A UMA VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS, TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**VENCEDOR:** VIP NET PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTD

CNPJ: 82.223.009/0001-03



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor requisitante (Unidade/ Setor/ Departamento): Gabinete do Presidente.

Responsável pela Solicitação: Geovanna Bispo de Souza Coelho Matrícula: 136/2

1. Objeto:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA A UMA VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS, TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. Descrição e quantidades

2.1.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS SIMETRICOS (DOWNLOAD E UPLOAD), IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE. INCLUINDO: INSTALACAO E ATIVACAO.	00032558 /1092	Não se aplica	MÊS	12	2.000,13	24.001,56
						<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>24.001,56</b>

2.2 A pesquisa de preços foi realizada por meio do Radar de Preços Públicos do TCE-MT, com a aplicação de filtros compatíveis com as especificidades do objeto, como produto pesquisado, unidade de fornecimento, ano da compra, nome do material e descrição do item. A seleção dos filtros considerou a realidade da Administração e pode variar conforme a natureza da contratação, buscando sempre dados atualizados e aderentes à demanda.

3. Justificativa da necessidade de contratação:



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

**3.1.** Vivemos na era digital, em que a conectividade não é mais um diferencial, mas uma necessidade essencial para o funcionamento da Administração Pública. A Câmara Municipal, como órgão representativo do Poder Legislativo local, precisa garantir agilidade, transparência e eficiência em suas atividades — metas que só podem ser alcançadas com o suporte de uma conexão de internet estável, rápida e segura. A internet é fundamental para a comunicação institucional, tramitação eletrônica de processos, uso de sistemas oficiais (como portais de transparência, contabilidade pública e outros sistemas integrados aos Tribunais de Contas), bem como para a realização de sessões plenárias híbridas ou virtuais, transmissões ao vivo e divulgação dos trabalhos legislativos à população. A conectividade adequada também permite o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, além de assegurar o acesso do cidadão às informações públicas em tempo real, fortalecendo a transparência e a participação popular. A contratação visa suprir demanda contínua e indispensável ao funcionamento regular da Câmara Municipal, sendo que a ausência desse serviço comprometeria o andamento das atividades legislativas e administrativas, além de afetar diretamente o compromisso com a transparência e o acesso à informação pública. Trata-se, portanto, de serviço contínuo e imprescindível ao interesse público, cuja ausência comprometeria gravemente a eficiência, continuidade e legalidade das atividades desenvolvidas por este órgão.

**4. Observação gerais**

**4.1 Prazo de Entrega/ Execução:** Os serviços deverão ser iniciados em 01/01/2026.

**4.2 Local e horário de Entrega/ Execução:** Na sede da Câmara Municipal durante o horário de funcionamento, sendo de segunda a quinta das 12h00min às 18h00min e as sextas-feiras das 07h00min às 13h00min.

**4.3 Unidade e servidor responsável para esclarecimento:** Geovanna Bispo de Souza Coelho.

**4.4 Prazo para Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

Nova Xavantina-MT, 23 de Outubro de 2025.

*Geovanna Bispo de Souza Coelho*  
Geovanna Bispo de Souza Coelho  
Solicitante

Na qualidade de ordenador de despesa, ajuízo que:

Fica autorizado a compra/licitação que deverá ser realizada conforme a modalidade mais adequada, levando em consideração as condições do objeto a ser adquirido e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021,

Diante da impossibilidade de aguardar os prazos de um processo licitatório convencional, na qualidade de ordenador de despesa, ajuízo que fica autorizado a execução da adoção da modalidade de compras e serviços de pronto pagamento, conforme art. 95 § 2º da lei 14.133/2021, combinado com a resolução 218/2024 da Câmara Municipal de Nova Xavantina, permitido em situações de urgência que possam comprometer o interesse público, respeitando os limites e as condições legais.

Não autorizado.

Encaminha-se para os trâmites Legais  
Atue-se Cumpra-se  
Gabinete do presidente da Câmara Municipal,



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

Data:

*Elias Bueno de Souza*  
Presidente  
Autoridade Competente

Protocolo de Recebimento

DATA: *23/10/2025*

*Sorhaia Aline Cesaria Brito*  
Agente de Contratação  
Responsável pela Formalização

## Relatório Resumido

### Filtros aplicados

Relatório gerado em: 24/10/2025 08:46:43  
Quantidade total de registros: 5

Produto Pesquisado: Serviço  
Unidade de Fornecimento: MÊS  
Exercício (Ano da Compra): 2025  
Descrição/Código do Material: (00032558) SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DE FIBRA OPTICA\, LINK DEDICADO\, 500 MBPS.  
Nome do Material: SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO

Valor Máximo Unit do Material  
R\$780,00

Média Saneada Global

R\$2000,13 x 12 = 24.001,56

Mediana Valor Unit do Material

R\$269,80

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
CM DE TERRA NOVA DO NORTE	Dispensa de licitação	0000000004/2025	00032558	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO	(00032558) SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINA..	12	MÊS	R\$ 150,00	08.166.128/0001-31	NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	24/01/2025
PM DE CARLINDA	Dispensa de licitação	0000000005/2025	00032558	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO	(00032558) SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINA..	12	MÊS	R\$ 249,90	42.055.784/0001-03	42055784000103	14/03/2025
PM DE CARLINDA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000005/2025	00032558	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO	(00032558) SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINA..	12	MÊS	R\$ 269,80	42.055.784/0001-03	42055784000103	02/06/2025
CM DE SORRISO	Dispensa de licitação	0000000008/2025	00032558	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO	(00032558) SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINA..	12	MÊS	R\$ 780,00	20.643.602/0001-74	BORGES E RODRIGUES SERVICOS LTDA	08/04/2025
CM DE SORRISO	Dispensa de licitação	0000000009/2025	00032558	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO	(00032558) SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINA..	10	MÊS	R\$ 780,00	20.643.602/0001-74	BORGES E RODRIGUES SERVICOS LTDA	06/06/2025



TERMO DE REFERÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2025  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA A UMA VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS, TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO.

1.1 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS SIMETRICOS (DOWNLOAD E UPLOAD), IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE. INCLUINDO: INSTALACAO E ATIVACAO.	00032558 /1092	Não se aplica	MÊS	12		
							<b>TOTAL GLOBAL</b>

1.2. O objeto deste processo tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106, da mesma lei lavrando-se o competente termo de aditamento.

1.3.1 A contratação está prevista para o **exercício financeiro de 2026**, com início de vigência a partir de **01 de janeiro de 2026**, conforme planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Nova



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

Xavantina - MT. A estimativa de valores constantes deste Termo considera os gastos previstos para o referido exercício.

1.4. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.5. O valor final da proposta deverá ser total. Portanto, será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços de internet, bem como encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, materiais, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos da execução do objeto contratado.

1.6. Empresa interessada poderá, a seu critério, realizar vistoria prévia no local da prestação do serviço, com o objetivo de se inteirar das condições existentes e do grau de dificuldade envolvido na execução. A vistoria deverá ser agendada previamente com a Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, por meio do WhatsApp (66) 3438-2384, em horário comercial.

1.7. A realização da vistoria é facultativa, sendo de inteira responsabilidade da licitante conhecer e avaliar previamente as condições do local, não sendo aceitas posteriormente alegações de desconhecimento como justificativa para inexatidões na proposta ou dificuldades na execução dos serviços.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Vivemos na era digital, em que a conectividade não é mais um diferencial, mas uma necessidade essencial para o funcionamento da Administração Pública. A Câmara Municipal, como órgão representativo do Poder Legislativo local, precisa garantir agilidade, transparência e eficiência em suas atividades — metas que só podem ser alcançadas com o suporte de uma conexão de internet estável, rápida e segura. A internet é fundamental para a comunicação institucional, tramitação eletrônica de processos, uso de sistemas oficiais (como portais de transparência, contabilidade pública e outros sistemas integrados aos Tribunais de Contas), bem como para a realização de sessões plenárias híbridas ou virtuais, transmissões ao vivo e divulgação dos trabalhos legislativos à população. A conectividade adequada também permite o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, além de assegurar o acesso do cidadão às informações públicas em tempo real, fortalecendo a transparência e a participação popular. A contratação visa suprir demanda contínua e indispensável ao funcionamento regular da Câmara Municipal, sendo que a ausência desse serviço comprometeria o andamento das atividades legislativas e administrativas, além de afetar diretamente o compromisso com a transparência e o acesso à informação pública. Trata-se, portanto, de serviço contínuo e imprescindível ao interesse público, cuja ausência comprometeria gravemente a eficiência, continuidade e legalidade das atividades desenvolvidas por este órgão.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente contratação visa à contratação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, que compreende todo o ciclo de vida do objeto, desde a instalação, configuração, operação, manutenção, suporte técnico até a desativação ou encerramento dos serviços. A solução contempla:

3.1.1. Fornecimento e instalação dos equipamentos necessários para o acesso à internet, tais como modem, roteador e demais acessórios, em regime de comodato ou propriedade, conforme acordo contratual;

3.1.2. Ativação e configuração do serviço de internet via fibra óptica com velocidade mínima garantida de 500 Mbps, simétrica (mesma velocidade para download e upload), com conexão



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
**CNPJ 15.372.402/0001-94**

dedicada, contínua, estável e de alta disponibilidade, garantindo a segurança e a qualidade da transmissão dos dados;

3.1.3 Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da infraestrutura para garantir a continuidade dos serviços;

3.1.4 Atualização tecnológica e substituição de equipamentos durante o período de vigência do contrato, quando necessário para manter a qualidade e a performance do serviço;

3.1.5 Desativação e retirada dos equipamentos e finalização do serviço ao término do contrato, sem ônus para a administração, garantindo a integridade da infraestrutura da contratante.

3.2 Especificação do Serviço:

3.2.1 Tecnologia: Fibra óptica com conexão dedicada;

3.2.2 Velocidade: mínimo de 500 Mbps simétricos (download e upload);

3.2.3 Endereço de prestação do serviço: Sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT;

3.2.4 Serviços inclusos: instalação, configuração, suporte técnico (remoto e presencial), manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos;

3.2.5 Inclusão de IP público fixo, se necessário para a operação da Câmara;

3.2.6 Atendimento para resolução de incidentes em prazo máximo de 48 horas após a abertura da solicitação.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 meses, e o contrato deverá ser assinado logo após a autorização de contratação.

5.2 Caso não seja possível a emissão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Nova Xavantina que fica estabelecida no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo o horário de expediente de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min.

5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
**CNPJ 15.372.402/0001-94**

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim,



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
**CNPJ 15.372.402/0001-94**

sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária ou boleto bancário, indicados e/ou apresentado pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.3.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
**CNPJ 15.372.402/0001-94**

- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;
- 8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;
- 8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.
- 8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

8.5 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

**9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:**

- 9.1 A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site da câmara municipal (<https://www.novaxavantina.mt.leg.br>) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm>).
- 9.2 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, pelo e-mail [comprascmnx@gmail.com](mailto:comprascmnx@gmail.com) ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min, ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384.
- 9.3 A proposta deverá ser preenchida conforme Anexo I deste Termo de Referência e informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O valor médio da contratação será de R\$ 24.001,56 (vinte e quatro mil e um reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com os valores praticados no mercado considerando os preços obtidos através da pesquisa no Radar de Compras Públicas do site do Tribunal de Contas com base no que diz o Art.23 § 1º Incisos III da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado dos produtos.
- 10.2. Por se tratar de estimativa baseada em dados secundários, sem coleta direta com fornecedores, os valores podem sofrer variações em decorrência de fatores como localização



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

geográfica, custos logísticos, disponibilidade de mercado e período de fornecimento. Assim, admite-se a contratação por valor superior ao estimado, desde que:

I – a proposta esteja limitada a até 10% (dez por cento) acima do valor estimado constante no item 10.1;

II – seja comprovada a vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

10.3. Desse modo, a contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se o valor máximo de R\$ 26.401,72 (vinte e seis mil, quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos).

10.4. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.3.3.90.40

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



#### 14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 14.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 14.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 14.1.9. Deverá possuir equipes técnicas para a prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva;
- 14.1.10. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica qualificada, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da Câmara Municipal de Nova Xavantina e resolver os problemas referentes aos serviços em execução.

#### 15. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

- 15.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.
- 15.2. Embora já tenha sido concluído o Chamamento Público nº 001/2025, com o objetivo de identificar e cadastrar fornecedores locais, informa-se que até o momento não há pelo menos 3 (três) empresas MEI, ME ou EPP cadastradas no ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, a aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.
- 15.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tecnicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios da competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

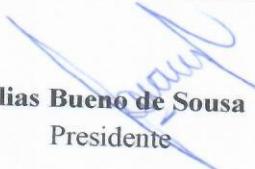


Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 16.2.** A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.
- 16.3.** A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto.
- 16.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.
- 16.5.** Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 16.6** A minuta do contrato, anexo II a este Termo de Referência, integra o presente processo licitatório, servindo como base para a futura contratação. Ressalta-se que os termos da minuta poderão ser ajustados e consensualmente alterados entre as partes antes da assinatura do contrato, desde que tais alterações não impliquem em mudanças substanciais no objeto ou nas condições básicas estabelecidas neste termo de referência.

Nova Xavantina- MT, 24 de Outubro de 2025.

  
**Elias Bueno de Sousa**  
Presidente



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**ENDERECO COMPLETO DA EMPRESA**  
**TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

**PROPOSTA COMERCIAL**

À Câmara Municipal de Nova Xavantina  
Processo Administrativo de nº 029/2025  
Dispensa de Licitação nº 020/2025

**Objeto:**

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº .....(cnpj)....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 020/2025** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS SIMETRICOS (DOWNLOAD E UPLOAD), IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE. INCLUIDO: INSTALACAO E ATIVACAO.	00032558 /1092	Não se aplica	MÊS	12		
						<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>RS</b>

1. Valor Total estimado: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Informamos, por oportunidade, que os preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;
4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.
6. Os dados da nossa empresa são:  
a) Razão Social: \_\_\_\_\_;



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

- b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;  
c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;  
d) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_;  
e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;  
f) Endereço: \_\_\_\_\_;  
g) Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;  
h) CEP: \_\_\_\_\_;  
i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;  
j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_.

Local (nome da cidade), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Vendedor

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xxx/2025  
Processo Administrativo nº 029/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº15.372.402/0001-94, estabelecida na Praça Três Poderes, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ELIAS BUENO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina – MT, portador do RG nº 5226744 SPTC GO, e inscrito no CPF sob o nº 011.200.661-23, simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, com o nome de fantasia **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXX** aqui representada pelo seu representante legal **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF: **XXXXXXXXXX** denominado sócio proprietário doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 29/2025, e que se regerá pelo o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica a uma velocidade mínima de 500 mbps, tanto para download como para upload, ip público fixo, com conexão dedicada, contínua, estável e de alta disponibilidade, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

#### 1.2 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS SIMETRICOS (DOWNLOAD E UPLOAD), IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE. INCLUINDO: INSTALACAO E ATIVACAO.	00032558 /1092	Não se aplica	MÊS	12		TOTAL POR ITEM
							TOTAL GLOBAL R\$

1.3 A prestação do Serviço de Fornecimento de Internet, será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada para ofertar e fornecer referidos serviços, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do processo nº XXXXXXXXXX - Ato de Autorização nº XXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX, publicado no D.O.U. Em XX/XX/XXXX.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA

2.1. Para a presente contratação foi realizado o processo administrativo de compras e serviços 029/2025 através de contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ilustrado aos artigos 72, caput e incisos, 75, caput, incisos I e II, e §§ 1º à 4º da referida lei, bem como entendimento exarado pelo Parecer nº xx da Procuradoria Legislativa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**3.1** O contrato terá validade de 12 meses a contar de 01/01/2026.

**3.2** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

**3.3** Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato.

**3.4** O presente contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento.

**3.5** O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 3.4, antes da data do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**4.1** - O valor global estimado para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

**4.2** - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal e atestação do fiscal de contrato.

**4.3** - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil através de transferência bancária da Conta Corrente 4107-6 Agencia 1322-6 para a conta do contratado que tem como titular XXXXXXXXXX ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

**4.4** - Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

**4.5** - No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 4.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

**4.6** - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

**4.7** O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

**4.8** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

**4.9.** Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

**4.9.1.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.9.2.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.9.3.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

**4.9.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**4.9.3.2.** O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

**4.9.3.3** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

**4.9.3.4** Havendo a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

**4.9.3.5** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

**5.1** - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2026 na seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.40.00**

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **6.1 - DA CONTRATANTE**

**6.1.1** - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

**6.1.2** - Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou

escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

**6.1.3** - Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

**6.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

**6.1.5** - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**6.1.6** - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

## **6.2 - DA CONTRATADA**

**6.2.1** - À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

**6.2.2** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante

prévia e expressa autorização do Contratante.

**6.2.3** - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.2.4** - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

**6.2.5** - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

**6.2.6** - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

**6.2.7** - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

**6.2.8** - Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

**6.2.9** - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

**6.2.10** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**6.2.11** - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

**6.2.12** - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

- Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;

- Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

**6.2.13** - Todo o material aplicado na execução deverá ser de boa qualidade e obedecer às especificações exigidas pela ABNT;

**6.2.14** - O preço dos materiais aplicados na prestação de serviços, não poderão ser superiores ao preço máximo praticado conforme pesquisa do sistema RADAR ou outro equivalente considerado nos preços os custos de frete. Exceto nas situações de manutenções emergenciais que eventualmente poderão ser aprovadas para atender a demanda, desde que os preços estejam dentro dos padrões dos preços públicos.

**6.2.15** - Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no presente contrato;

**6.2.16** - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a todos os seus funcionários;

**6.2.17** - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas nas legislações pertinentes;

**6.2.18** - A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que a CONTRATANTE seja servida por outras redes ou serviços de telecomunicações.

**6.2.19** - Face às reclamações e dúvidas da CONTRATANTE, a CONTRATADA fornecerá imediato esclarecimento e buscará sanar o (s) problema (s) com a maior brevidade possível;

**6.2.20** - Havendo a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana,

devendo ser concedido abatimento na mensalidade na proporção de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas;

**6.2.20.1** – O desconto será efetuado na próxima mensalidade em aberto ou outro meio indicado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**7.1** - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a)** Advertência verbal ou escrita;
- b)** Multas;
- c)** Declaração de inidoneidade e;
- d)** Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

**7.2** - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**7.3** - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

**a)** Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

**b)** Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato;

**c)** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.4** - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

**7.5** - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

**7.6** - A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** - Para a rescisão do presente contrato deve a parte que desejar rescindi-lo

comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo, que poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - O presente instrumento está vinculado ao termo de referência 020/2025, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO**

**13.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

NOVA XAVANTINA/MT, xx DE xxxxxxxxx DE 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
ELIAS BUENO DE SOUZA  
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2025  
FUNDAMENTO LEGAL ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

**MEMORANDO N° 066/2025/AC**

DA: ***AGENTE DE CONTRATAÇÃO***  
PARA: ***DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

Solicita-se manifestação da Contabilidade quanto à disponibilidade orçamentária para:

- a) Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em fornecimento de internet, conforme Dispensa de Licitação de N° 020/2025, com valor máximo estimado de R\$ 26.401,72 (vinte e seis mil, quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos), contratação prevista para o exercício de 2026.

Nova Xavantina - MT, 03 de Novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Sorhaia Aline Cesaria Brito  
Agente de Contratação

Exma. Sr.  
**Gislene Gomes Guimarães**  
Contadora  
Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.



Parecer nº 026/CONTADORA/25

Nova Xavantina – MT, 03 de Novembro de 2025.

**Interessado:** Câmara Municipal de Nova Xavantina – Agente de Contratação

**Processo Administrativo:** 29/2025

**Modalidade:** Dispensa de Licitação – Art. 75 da Lei nº 14.133/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de internet

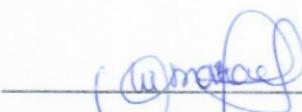
**Valor Máximo Estimado:** R\$ 26.401,72 (vinte e seis mil, quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos).

Após análise dos dados constantes na dispensa de licitação nº 20/2025, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet, verifica-se que a vigência contratual está prevista para o exercício de 2026.

Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 ainda não se encontra aprovada, não há, neste momento, dotação orçamentária disponível para a despesa mencionada.

Assim, recomenda-se que os valores estimados para a execução da contratação, no montante de R\$ 26.401,72, sejam devidamente incluídos nas peças orçamentárias do exercício de 2026, de modo a assegurar a regularidade da execução e dos pagamentos durante todo o período de vigência contratual.

É o parecer.



Gislene Gomes Guimarães

Contadora

CRC/MT 017155



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2025

FUNDAMENTO LEGAL ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2025**

FUNDAMENTO LEGAL: ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço para:

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica a uma velocidade mínima de 500 mbps, tanto para download como para upload, IP público fixo, com conexão dedicada, contínua, estável e de alta disponibilidade, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

**1.2.**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MÓDELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS SIMETRICOS (DOWNLOAD E UPLOAD), IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE. INCLUINDO: INSTALACAO E ATIVACAO.	00032558 /1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	RS

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>DIA 07/11/2025</b>
<b>REFERÊNCIA DE HORÁRIO</b>	<b>SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF</b>



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b><u>COMPRASCMNX@GMAIL.COM</u> ou WhatsApp (66) 3438-2384.</b>
<b>LINK</b>	<b><a href="https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegalitivo/compras-diretas">https://www.novaxavantina.mt.leg.br/ processolegalitivo/compras-diretas</a></b>

Informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço: Rua Jose Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp: (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegalitivo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT, 03 de Novembro de 2025.

**Sorhaia Aline Cesaria Brito**  
**Agente de Contratação**

Novo site da Câmara Municipal de Nova Xavantina

Você está aqui: Página inicial / Processo Legislativo / Contratações Diretas / Dispensa de Licitação / Contrato elicita02025-02025-Internet

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Palácio Adiel Antônio Ribeiro



**DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2025 - INTERNET**

Você está aqui: Página inicial / Processo Legislativo / Contratações Diretas / Dispensa de Licitação / DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2025 - INTERNET

**Dispensa de Licitação 020/2025 - INTERNET**

por Deuzelita R. Souza — publicado 25/10/2025 13h39  
última modificação 29/10/2025 13h39

**TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS**

por Deuzelita R. Souza — última modificação 03/11/2025 18h54  
5. Termo de Referencia.pdf

**AVISO DE DISPENSA**

por Deuzelita R. Souza — última modificação 04/11/2025 14h54  
AVISO DE DISPENSA.pdf

• RSS

Contato

Notícias

Concursos

Calendário de Eventos

Galeria de Fotos

Processo Legislativo

Normas Jurídicas

Materias Legislativas

Sessões Plenárias

Mesa Diretora

Parlamentares

Comissões Permanentes

Contas Anuais de Governo

Requerimentos

**SAPL**  
SISTEMA DE APOIO AO  
PROCESSO LEGISLATIVO

Novembro 2025

	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa
25	27	28	29	30	31	1	
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	1	2	3	4	5	6	

As Sessões Ordinárias ocorrem todas às quintas-feiras, a partir das 19h00

Acompanhe a sessão ao vivo

**CLICANDO AQUI**

Buscar no Site

Mapa do Site

Assessibilidade

Contato

Vídeos

Fly Ciadão Web

Simples Nacional

Sistema GTF

Portal Of. Soluções

Portal Of. Eletrônico

Contraste

Acessar

Consultar Negativa d...

Centro de Compre...

Certidão de Débitos...

Emissão de Compro...

Consulta Regulada...

Palácio Adiel Antônio Ribeiro

WhatsApp da Câmara

Portal da Transparência

Portal da Transparência

Página Inicial

Ovidória

WhatsApp dos Vereadores

WhatsApp da Câmara

Contato por Setores

Política de Privacidade

Perguntas Frequentes

30  
©mrf

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 20/2025

Última atualização 04/11/2025

**Local:** Nova Xavantina/MT    **Órgão:** NOVA XAVANTINA CAMARA MUNICIPAL

**Unidade compradora:** 929982 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 75, II    **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não    **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 04/11/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 15372402000194-1-000026/2025    **Fonte:** Betha Sistemas

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA A UMA VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS, TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 24.001,56

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitario estimado
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS SIMETRICOS (DOWNLOAD E UPLOAD), IP PUBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUINDO INSTALACAO E ATIVACAO.	12	R\$ 2.000,13

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[<](#) [>](#)

[Voltar](#)



De acordo com o artº 14º, II, da Lei de Contratações Públicas (LCP) e o site eletrônico oficial destinado à divulgação, contratação e obrigação dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

É gerido pelo Comitê Gestor da Pedi Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

31  
Gestão

esforço conjunto de construção de uma concepção  
ciente legal, homologando os los indicados e comparo  
a validade com o

**A adequação:** Foi garantida a corretude das  
informações e dos arquivos relativos às contratações  
disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº  
14.133/2021, não de extinta responsabilidade dos  
orgãos e entidades contratantes.

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Período destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço: Rua Jose Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp: (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novavaxantina.mt.leg.br/processolegalitativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT, 03 de Novembro de 2025.

**Sorhala Aline Cesaria Brito**

**Agente de Contratação**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2025**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021).

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA A UMA VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS, TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO.**

**1.1 Descrição e quantidades**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	COD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDI- DA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS SIMETRICOS (DOWNLOAD E UPLOAD), IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTINUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUINDO: INSTALACAO E ATIVACAO.	00032558 /1092	Não se aplica	MÊS	12		

**1.2.** O objeto deste processo tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106, da mesma lei lavrando-se o competente termo de aditamento.

**1.3.1** A contratação está prevista para o **exercício financeiro de 2026**, com início de vigência a partir de **01 de janeiro de 2026**, conforme planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT. A estimativa de valores constantes deste Termo considera os gastos previstos para o referido exercício.

**1.4.** O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**1.5.** O valor final da proposta deverá ser total. Portanto, será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços de internet, bem como encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, materiais, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos da execução do objeto contratado.

**1.6.** empresa interessada poderá, a seu critério, realizar vistoria prévia no local da prestação do serviço, com o objetivo de se inteirar das condições existentes e do grau de dificuldade envolvido na execução. A vistoria deverá ser agendada previamente com a Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, por meio do WhatsApp (66) 3438-2384, em horário comercial.

**1.7.** A realização da vistoria é facultativa, sendo de inteira responsabilidade da licitante conhecer e avaliar previamente as condições do local, não sendo aceitas posteriormente alegações de desconhecimento como justificativa para inexatidões na proposta ou dificuldades na execução dos serviços.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

**2.1.** Vivemos na era digital, em que a conectividade não é mais um diferencial, mas uma necessidade essencial para o funcionamento da Administração Pública. A Câmara Municipal, como órgão representativo do Poder Legislativo local, precisa garantir agilidade, transparência e eficiência em suas atividades — metas que só podem ser alcançadas com o suporte de uma conexão de internet estável,

rápida e segura. A internet é fundamental para a comunicação institucional, tramitação eletrônica de processos, uso de sistemas oficiais (como portais de transparência, contabilidade pública e outros sistemas integrados aos Tribunais de Contas), bem como para a realização de sessões plenárias híbridas ou virtuais, transmissões ao vivo e divulgação dos trabalhos legislativos à população. A conectividade adequada também permite o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, além de assegurar o acesso do cidadão às informações públicas em tempo real, fortalecendo a transparência e a participação popular. A contratação visa suprir demanda contínua e indispensável ao funcionamento regular da Câmara Municipal, sendo que a ausência desse serviço comprometeria o andamento das atividades legislativas e administrativas, além de afetar diretamente o compromisso com a transparência e o acesso à informação pública. Trata-se, portanto, de serviço contínuo e imprescindível ao interesse público, cuja ausência comprometeria gravemente a eficiência, continuidade e legalidade das atividades desenvolvidas por este órgão.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

3.1. A presente contratação visa à contratação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, que compreende todo o ciclo de vida do objeto, desde a instalação, configuração, operação, manutenção, suporte técnico até a desativação ou encerramento dos serviços. A solução contempla:

3.1.1. Fornecimento e instalação dos equipamentos necessários para o acesso à internet, tais como modem, roteador e demais acessórios, em regime de comodato ou propriedade, conforme acordo contratual;

3.1.2 Ativação e configuração do serviço de internet via fibra óptica com velocidade mínima garantida de 500 Mbps, simétrica (mesma velocidade para download e upload), com conexão dedicada, contínua, estável e de alta disponibilidade, garantindo a segurança e a qualidade da transmissão dos dados;

3.1.3 Atualização tecnológica e substituição de equipamentos durante o período de vigência do contrato, quando necessário para manter a qualidade e a performance do serviço;

3.1.4 Desativação e retirada dos equipamentos e finalização do serviço ao término do contrato, sem ônus para a administração, garantindo a integridade da infraestrutura da contratante.

#### **3.2 Especificação do Serviço:**

3.2.1 Tecnologia: Fibra óptica com conexão dedicada;

3.2.2 Velocidade: mínimo de 500 Mbps simétricos (download e upload);

3.2.3 Endereço de prestação do serviço: Sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT;

3.2.4 Serviços inclusos: instalação, configuração, suporte técnico (remoto e presencial), manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos;

3.2.5 Inclusão de IP público fixo, se necessário para a operação da Câmara;

3.2.6 Atendimento para resolução de incidentes em prazo máximo de 48 horas após a abertura da solicitação.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 meses, e o contrato deverá ser assinado logo após a autorização de contratação.

5.2 Caso não seja possível a emissão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Nova Xavantina que fica estabelecida no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina - MT, CEP 78690-000, sendo o horário de expediente de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min.

5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**5.9** O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.10** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

**5.11.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**6.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**6.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.10** Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

**6.11** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

**6.12** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária ou boleto bancário, indicados e/ou apresentado pelo contratado.

**7.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

**7.3** Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

**7.3.1** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.3.2** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.4** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

**7.4.1** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**7.4.2** O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

**7.4.3** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

**7.4.4** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa ou profissional que estiver irregular.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

8.5 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

## 9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site da câmara municipal (<https://www.novaxavantina.mt.leg.br>) e na Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>).

9.2 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, pelo e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina - MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min, ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384.

9.3 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I** deste Termo de Referência e informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor médio da contratação será de R\$ 24.001,56 (vinte e quatro mil e um reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com os valores praticados no mercado considerando os preços obtidos através da pesquisa no Radar de Compras Públicas do site do Tribunal de Contas com base no que diz o Art.23 § 1º Incisos III da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado dos produtos.

10.2. Por se tratar de estimativa baseada em dados secundários, sem coleta direta com fornecedores, os valores podem sofrer variações em decorrência de fatores como localização geográfica, custos logísticos, disponibilidade de mercado e período de fornecimento. Assim, admite-se a contratação por valor superior ao estimado, desde que:

I - a proposta esteja limitada a até 10% (dez por cento) acima do valor estimado constante no item 10.1;

II - seja comprovada a vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

10.3. Desse modo, a contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se o valor máximo de R\$ 26.401,72 (vinte e seis mil, quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos).

10.4. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.3.3.90.40

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1. São obrigações da Contratante:**

- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 14.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 14.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 14.1.9 Deverá possuir equipes técnicas para a prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva;
- 14.1.10. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica qualificada, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da Câmara Municipal de Nova Xavantina e resolver os problemas referentes aos serviços em execução.

**15. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES**

- 15.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Micro-empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.
- 15.2. Embora já tenha sido concluído o Chamamento Público nº 001/2025, com o objetivo de identificar e cadastrar fornecedores locais, informa-se que até o momento não há pelo menos 3 (três) empresas MEI, ME ou EPP cadastradas no ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, a aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.
- 15.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tec-

nicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios da competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 16.2.** A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.
- 16.3.** A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto.
- 16.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.
- 16.5.** Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 16.6** A minuta do contrato, anexo II a este Termo de Referência, integra o presente processo licitatório, servindo como base para a futura contratação. Ressalta-se que os termos da minuta poderão ser ajustados e consensualmente alterados entre as partes antes da assinatura do contrato, desde que tais alterações não impliquem em mudanças substanciais no objeto ou nas condições básicas estabelecidas neste termo de referência.

Nova Xavantina- MT, 24 de Outubro de 2025.

**Elias Bueno de Sousa**

Presidente

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA**

**TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

**PROPOSTA COMERCIAL**

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 029/2025

Dispensa de Licitação nº 020/2025

**Objeto:**

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº .....(cnpj)....., sediado(a) na ....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 020/2025** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, VELOCIDADE MINIMA DE 500 MBPS SIMETRICOS (DOWNLOAD E UPLOAD), IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTINUA, ESTAVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE. INCLUINDO: INSTALACAO E ATIVACAO.	00032558 /1092	Não se aplica	MÊS	12		
							<b>TOTAL GLOBAL</b> R\$

1. Valor Total estimado: R\$ ..... (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_  
 d) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_  
 f) Endereço: \_\_\_\_\_  
 g) Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
 h) CEP: \_\_\_\_\_  
 i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
 j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_  
 Local (nome da cidade), \_\_\_\_/\_\_\_\_ (Data)

Assinatura do Vendedor

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº xxx/2025

Processo Administrativo nº 029/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA XXXXXXXXX.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT.** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.372.402/0001-94, estabelecida na Praça Três Poderes, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ELIAS BUENO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina - MT, portador do RG nº 5226744 SPTC GO, e inscrito no CPF sob o nº 011.200.661-23, simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXX**, com o nome de fantasia **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n. **XXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXX** aqui representada pelo seu representante legal **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF: **XXXXXXXXXX** denominado sócio proprietário doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 29/2025, e que se regerá pelo o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica a uma velocidade mínima de 500 mbps, tanto para download como para upload, ip público fixo, com conexão dedicada, contínua, estável e de alta disponibilidade, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS SIMETRICOS (DOWNLOAD E UPLOAD), IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUINDO: INSTALAÇÃO E ATIVACAO.	00032558 /1092	Não se aplica	MÊS	12		

1.3 A prestação do Serviço de Fornecimento de Internet, será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada para ofertar e fornecer referidos serviços, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**, nos termos do processo nº **XXXXXXXXXX** - Ato de Autorização nº **XXXXXXXXXX** de **XX/XX/XXXX**, publicado no **D.O.U.** Em **XX/XX/XXXX**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA**

2.1. Para a presente contratação foi realizado o processo administrativo de compras e serviços 029/2025 através de contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ilustrado aos artigos 72, caput e incisos, 75, caput, incisos I e II, e §§ 1º à 4º da referida lei, bem como entendimento exarado pelo Parecer nº xx da Procuradoria Legislativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 O contrato terá validade de 12 meses a contar de 01/01/2026.

3.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

3.3 Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato.

3.4 O presente contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento.

3.5 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos

do item 3.4, antes da data do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

- 4.1** - O valor global estimado para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).
- 4.2** - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal e atestação do fiscal de contrato.
- 4.3** - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil através de transferência bancária da Conta Corrente 4107-6 Agencia 1322-6 para a conta do contratado que tem como titular XXXXXXXXXX ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.
- 4.4** - Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.
- 4.5** - No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 4.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).
- 4.6** - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.
- 4.7** O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.
- 4.8** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.
- 4.9**. Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.
- 4.9.1**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.9.2**. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.9.3**. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 4.9.3.1**. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 4.9.3.2**. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 4.9.3.3** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 4.9.3.4** Havendo a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- 4.9.3.5** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

- 5.1** - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2026 na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 - DA CONTRATANTE**

- 6.1.1** - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

- 6.1.2** - Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

- 6.1.3** - Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

- 6.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

- 6.1.5** - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

- 6.1.6** - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

##### **6.2 - DA CONTRATADA**

- 6.2.1** - À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

- 6.2.2** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante

prévia e expressa autorização do Contratante.

**6.2.3** - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.2.4** - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

**6.2.5** - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

**6.2.6** - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

**6.2.7** - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

**6.2.8** - Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

**6.2.9** - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

**6.2.10** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**6.2.11** - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

**6.2.12** - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

- Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligéncia de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;

- Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

**6.2.13** - Todo o material aplicado na execução deverá ser de boa qualidade e obedecer às especificações exigidas pela ABNT;

**6.2.14** - O preço dos materiais aplicados na prestação de serviços, não poderão ser superiores ao preço máximo praticado conforme pesquisa do sistema RADAR ou outro equivalente considerado nos preços os custos de frete. Exceto nas situações de manutenções emergenciais que eventualmente poderão ser aprovadas para atender a demanda, desde que os preços estejam dentro dos padrões dos preços públicos.

**6.2.15** - Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no presente contrato;

**6.2.16** - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a todos os seus funcionários;

**6.2.17** - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas nas legislações pertinentes;

**6.2.18** - A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que a CONTRATANTE seja servida por outras redes ou serviços de telecomunicações.

**6.2.19** - Face às reclamações e duvidas da CONTRATANTE, a CONTRATADA fornecerá imediato esclarecimento e buscará sanar o (s) problema (s) com a maior brevidade possível;

**6.2.20** - Havendo a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares, abatimento na mensalidade na proporção de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas;

**6.2.20.1** - O desconto será efetuado na próxima mensalidade em aberto ou outro meio indicado pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**7.1** - As penalidades contratuais aplicáveis são:

**a)** Advertência verbal ou escrita;

**b)** Multas;

**c)** Declaração de inidoneidade e;

**d)** Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

**7.2** - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento



de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**7.3** - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

**a)** Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

**b)** Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato;

**c)** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.4** - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

**7.5** - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

**7.6** - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** - Para a rescisão do presente contrato deve a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo, que poderá ocorrer de forma:

**a)** Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

**b)** Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

**c)** Judicial - nos termos da legislação processual;

**8.2** - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**9.1.1** - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

**a)** - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**9.1.2** - Por acordo das partes:

**a)** - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

**9.2** - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**10.1** - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**11.1** - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - O presente instrumento está vinculado ao termo de referência 020/2025, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO**

**13.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato. E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

NOVA XAVANTINA/MT, xx DE xxxxxxxx DE 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**ELIAS BUENO DE SOUZA**

**CONTRATANTE**



XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX

### AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2025

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2025

#### FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

#### FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global para:

#### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica a uma velocidade mínima de 500 mbps, tanto para download como para upload, IP público fixo, com conexão dedicada, contínua, estável e de alta disponibilidade, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

#### 1.2.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MINIMA DE 500 MBPS SIMETRICOS (DOWNLOAD E UPLOAD), IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUINDO: INSTALACAO E ATIVACAO.	00032558 /1092	Não se aplica	MÊS	12		
							<b>TOTAL GLOBAL</b> R\$

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	DIA 07/11/2025
<b>REFERÊNCIA DE HORÁRIO</b>	SEGUNDA À QUINTA DAS 12:00 AS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORARIO DE BRASILIA-DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.
<b>LINK</b>	<a href="https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegalitativo/compras-diretas">https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegalitativo/compras-diretas</a>

Informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço: Rua Jose Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp: (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegalitativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT, 03 de Novembro de 2025.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

#### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 /2025.

#### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 /2025.

#### PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 043/2025, de 24/03/2025, sediada na Avenida Lions Internacional, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo-MT, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando o modo de disputa ABERTO E FECHADO, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº xx/2025, e demais legislação aplicável,

Câmara Municipal de Nova Xavantina

## AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2025

5 de Novembro de 2025

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2025

FUNDAMENTO LEGAL ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço para:

#### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica a uma velocidade mínima de 500 mbps, tanto para download como para upload, IP público fixo, com conexão dedicada, contínua, estável e de alta disponibilidade, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

#### 1.2.

ITEM	DESCRÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS SIMETRICOS (DOWNLOAD E UPLOAD), IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE. INCLUINDO: INSTALACAO E ATIVACAO.	00032558 - /1092	Não se aplica	MÊS	12		

TOTAL R\$  
GLOBAL

DATA LIMITE PARA DIA 07/11/2025  
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

REFERÊNCIA DE HORÁRIO SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E  
SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE  
BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.

LINK [https://www.novavaxantina.mt.leg.br/  
processolegalitivo/compras-diretas](https://www.novavaxantina.mt.leg.br/processolegalitivo/compras-diretas)

Informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço: Rua Jose Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp: (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novavaxantina.mt.leg.br/processolegalitivo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT, 03 de Novembro de 2025.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação



**VIPNET**  
CNPJ: 12.221.009/0001-01  
Av. Couto Magalhães, 596 – Centro  
Nova Xavantina – MT  
Tel: 66 3438-2222  
Cel: 66 8415-7534

Para: CAMARA DE VEREADORES  
Att.: CAMARA DE VEREADORES

NOVA XAVANTINA-MT, 03/11/2025

Orçamento nº 268

Item	Código	Descrição	Quant	Valor Unitário	Total
01	01	LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET POR MEIO DE IPPUBLICO FULL DUPLEX ATRAVES DE FIBRA OPTICA.		1.460,00	1.460,00 $\times 12 = 17.520,00$

Este orçamento tem validade de 30 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente.  
Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

Atenciosamente,

VIPNET  
EDSON MACHADO

Orçamento emitido em 03 de NOVEMBRO de 2025.

12.221.009/0001-01  
13.395.886-8  
Vip Net Provedor de  
Serviços de Internet Ltda  
Travessa: Taguatinga, 38 - Tonetto  
Nova Xavantina - MT CEP: 78690-000

+55 66 8419-1010  
Conta comercial



30/06/2025

13:52

CAMARA MUNICIPAL.pdf

1 Página • PDF • 64 KB



Disponha  
13:56

21/10/2025

obrigada 13:54 ✓

+55 66 8419-1010

Outras empresas

Aberta até às 19:00

Boa tarde! Tudo bem?

Sou da Câmara Municipal de Nova Xavantina e estamos realizando uma dispensa de licitação para contratação de serviços de internet, para o exercício de 2026.

Gostaríamos de solicitar uma cotação de planos de internet via fibra óptica, com as seguintes características iniciais:

500 Mbps de velocidade, tanto para download quanto para upload (conexão simétrica).

Se possível, nos envie os valores e condições comerciais (instalação, IP público fixo, suporte, etc.).

A escolha final do plano vai depender do custo-benefício apresentado, então estamos abertos a sugestões de pacotes similares também.

Desde já, agradecemos pela atenção!

Edi Taça 13:10 ✓

✉ + 66 8419-1010

Outras empresas

Aberta até às 19:00

✉ + 66 8419-1010

Outras empresas

Aberta até às 19:00

✉ + 66 8419-1010

Outras empresas

Aberta até às 19:00

✉ + 66 8419-1010

Outras empresas

Aberta até às 19:00

✉ + 66 8419-1010

Outras empresas

Aberta até às 19:00

✉ + 66 8419-1010

Outras empresas

Aberta até às 19:00

✉ + 66 8419-1010

Outras empresas

Aberta até às 19:00

✉ + 66 8419-1010

Outras empresas

Aberta até às 19:00

✉ + 66 8419-1010

Outras empresas

Aberta até às 19:00

✉ + 66 8419-1010

Outras empresas

Aberta até às 19:00

✉ + 66 8419-1010

Outras empresas

Aberta até às 19:00

✉ + 66 8419-1010

Outras empresas

Aberta até às 19:00

✉ + 66 8419-1010

Outras empresas

Aberta até às 19:00

✉ + 66 8419-1010

Outras empresas

Aberta até às 19:00

✉ + 66 8419-1010

Outras empresas

Aberta até às 19:00

Aberta agora



Digit a message



08:00 - 11:00

+ 55 66 3438-1025  
visto por último hoje às 15:22

Android - <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.mksolutions.mksac> 21/10/2025  
iOS - <https://apps.apple.com/am/app/internet-sac/id1536345608>

Ou aguarde para ser atendido!

13:35

Você foi direcionado(a) para o departamento Comercial em breve um atendente entrará em contato.

Digite 0 para retornar ao menu inicial

13:35

Boa tarde! Tudo bem?

Sou da Câmara Municipal de Nova Xavantina e estamos realizando uma dispensa de licitação para contratação de serviços de internet, para o exercício de 2026.

Gostaríamos de solicitar uma cotação de planos de internet via fibra óptica, com as seguintes características iniciais:  
500 Mbps de velocidade, tanto para download quanto para upload (conexão simétrica).

Se possível, nos envie os valores e condições comerciais (instalação, IP público fixo, suporte, etc.).

A escolha final do plano vai depender do custo-benefício apresentado, então estamos abertos a sugestões de pacotes similares também.

Desde já, agradecemos pela atenção!

Amanda Sampaio:  
Boa tarde 14:03

Amanda Sampaio:  
Vou encaminha para o setor responsável 14:03

Está bem, muito obrigada 14:05

Deise:  
Boa tarde tudo bem? 14:06

Deise:  
com quem eu falo? 14:07

Digit e uma mensagem

+

22/10/2025

...

Q

Deise:  
que dia podemos? e melhor horário? 10:35

Boa tarde 12:04 ✓  
Pode sim 12:04 ✓

Qual dia ficar melhor para vocês? Trabalhamos de segunda a quinta das 12h as 18h e na sexta feira das 07h as 18h!

Lembramos que na segunda e terça feira próximas (27 e 28/10) estaremos fechado por conta do feriado do dia do servidor público.

Deise:  
pode ser amanhã a tarde tudo bem 12:39

Deise:  
tudo bem 12:06 ✓  
muito obrigado 12:06

eu quem agradeço 12:06 ✓

24/10/2025

Estamos finalizando nosso atendimento. Caso necessite de algum apoio posterior, estaremos à disposição!  
O protocolo do nosso atendimento: 20251021126612

Como você avalia o meu atendimento?

5 - **Muito satisfeito** ✓  
4 - **Satisfeito** ✓  
3 - **Neutro** ✓  
2 - **Insatisfeito** ✓  
1 - **Muito insatisfeito** - 10:13

Q

[Voltar](#) [Imprimir](#)



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:**

12.221.009/0001-01

**Razão Social:**

VIP NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA

**Endereço:**

TRA TAGUATINGA 38 / TONETO / NOVA XAVANTINA / MT / 78690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/10/2025 a 26/11/2025**Certificação Número:** 2025102818481658782771

Informação obtida em 10/11/2025 14:32:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CPEND Nº 0059799749

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À  
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 03/11/2025 Hora da emissão: 08:22:48

Nome/denominação do sujeito passivo: **VIP NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA**  
CNPJ: 12.221.009/0001-01

**CERTIFICAMOS** que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.  
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**  
13.395.886-8 - VIP NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA  
12221009000101 - VIP NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Certidão válida até: 01/01/2026.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: 2M79BUK27K7MB279

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.221.009/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2010
NOME EMPRESARIAL VIP NET PROVEDOR DE SERVICOES DE INTERNET LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIP NET		PONTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-9-01 - Comércio varejista de livros 47.61-9-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresarial Limitada		
LOGRADOURO TV TAGUATINGA	NÚMERO 38	COMPLEMENTO *****
CEP 78.690-000	BARRA/ DISTRITO TONETO	MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA
UF MT		
ENDERECO ELETRÔNICO HEUREKACONTAB@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 3438-3438/ (66) 3438-2222
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 14:32:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIP NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.221.009/0001-01

Certidão nº: 68570849/2025

Expedição: 10/11/2025, às 14:33:06

Validade: 09/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIP NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.221.009/0001-01, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIP NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA  
CNPJ: 12.221.009/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:04:57 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/05/2026.

Código de controle da certidão: **DFA9.50AE.A318.6CD5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VIP NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA CNPJ: 12221009000101

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à **inscrição** abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWSJPG1NFUK3OZP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Xavantina (MT), 10 de Novembro de 2025

**Data da consulta:** 10/11/2025 14:34:05

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

**CNPJ:** 12.221.009/0001-01

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

**Nome Empresarial:** VIP NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA

### Situação Atual

**Situação no Simples Nacional:** Optante pelo Simples Nacional desde 08/07/2010

**Situação no SIMEI:** NÃO enquadrado no SIMEI

**+** Mais informações

**Voltar**

**Gerar PDF**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Resultado de consulta consolidada

Consultado: VIP NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA

CPF/CNPJ: 12221009000101

Data consulta: 10/11/2025 14:34:52

Não é possível a emissão da certidão Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correcional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Falha de conexão com a base de dados, tente novamente mais tarde.
Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.

**HOTSITES**[INSTITUTO MEMÓRIA](#) [1º ENCONTRO SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA](#) [TCE DESTRAVA](#)  
[MARCO REGULATÓRIO](#) [SIAFIC-MT](#) [GAEPE-MT](#)

Pesquisar

» PRINCIPAL » Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Adm. Pública do TCE/MT

**Cadastro de Empresas Inidôneas - TCE/MT****CNPJ/CPF**

10.774.860/0001-36  
16.791.107/0001-35  
04.349.741/0001-33

Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Prazo	Data Final	Decisão N°
Alos Construtora Ltda.	MT	16/04/2015	05 Anos	16/04/2020	1228/2015
W.L. Da Silva CIA LTDA - ME	MT	17/10/2014	05 Anos	17/10/2019	136/2014
JH Carneiro Carvalho Construtora	MT	17/12/2015	05 Anos	17/12/2020	3613/2015

Fonte: Control-P

Legislação Base:

LC 269/207 art. 40

arts. 285, III, e 295 do Regimento Interno do TCE-MT.

**Endereço**

Cons. Benjamin Duarte Monteiro, N° 01, Ed. Marechal Rondon  
Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT  
CEP 78049-915

Use o QRCode para abrir  
diretamente no seu  
smartphone

**Horário**

08h às 14h

**Contato**

(65) 3613-7500

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO  
DE APRENDIZ**

Vip Net Provedor de Serviços de Internet LTDA (nome da empresa), inscrita no

CNPJ sob nº 12.221.009/0001-01 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Edson Machado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5081867953 Órgão expedidor SSP-RS e do C.P.F nº 008.232.531-63,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( )

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) Nova Xavantina, 10 de novembro de 2025.

Edson Machado

(representante legal com – nome e cargo)  
Proprietário

12.221.009/0001-01  
13.395.886-8  
Vip Net Provedor de  
Serviços de Internet Ltda  
Travessa: Taguatinga, 38 - Tonetto  
Nova Xavantina - MT CEP: 78690-000



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 029/2025

**1. DO OBJETO:**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA A UMA VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS, TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2.

ITEM	DESCRIPÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS SIMETRICOS (DOWNLOAD E UPLOAD), IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE. INCLUINDO: INSTALACAO E ATIVACAO.	00032558 /1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R\$

**2. JUSTIFICATIVA**

Vivemos na era digital, em que a conectividade não é mais um diferencial, mas uma necessidade essencial para o funcionamento da Administração Pública. A Câmara Municipal, como órgão representativo do Poder Legislativo local, precisa garantir agilidade, transparéncia e eficiência em suas atividades — metas que só podem ser alcançadas com o suporte de uma conexão de internet estável, rápida e segura. A



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

internet é fundamental para a comunicação institucional, tramitação eletrônica de processos, uso de sistemas oficiais (como portais de transparência, contabilidade pública e outros sistemas integrados aos Tribunais de Contas), bem como para a realização de sessões plenárias híbridas ou virtuais, transmissões ao vivo e divulgação dos trabalhos legislativos à população. A conectividade adequada também permite o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, além de assegurar o acesso do cidadão às informações públicas em tempo real, fortalecendo a transparência e a participação popular. A contratação visa suprir demanda contínua e indispensável ao funcionamento regular da Câmara Municipal, sendo que a ausência desse serviço comprometeria o andamento das atividades legislativas e administrativas, além de afetar diretamente o compromisso com a transparência e o acesso à informação pública. Trata-se, portanto, de serviço contínuo e imprescindível ao interesse público, cuja ausência comprometeria gravemente a eficiência, continuidade e legalidade das atividades desenvolvidas por este órgão.

### 3. PROPOSTA

As propostas devem ser apresentadas com valor, bem como, acompanhada de certidão trabalhista, certidão federal, estadual e municipal, comprovante do CNPJ e certidão do FGTS, e também o comprovante de empresa idônea de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Punitas. Abaixo, segue as propostas recebidas:

**I – VIP NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.221.009/0001-01**, no valor global de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

### 4. DO PREÇO

O valor médio da contratação será de R\$ 24.001,56 (vinte e quatro mil e um reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com os valores praticados no mercado, considerando os preços obtidos através da pesquisa no Radar de Compras Públicas do site do Tribunal de Contas, com base no que diz o Art.23 § 1º Incisos III da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado dos produtos. Por se tratar de estimativa baseada em dados secundários, sem coleta direta com fornecedores, os valores podem sofrer variações em decorrência de fatores como localização geográfica, custos logísticos, disponibilidade de mercado e período de fornecimento. Assim, admite-se a contratação por valor superior ao estimado, desde que:

I – a proposta esteja limitada a até 10% (dez por cento) acima do valor estimado constante no item 10.1;

II – seja comprovada a vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

Desse modo, a contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se o valor máximo de R\$ 26.401,72 (vinte e seis mil, quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos). O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

### 5. DA ESCOLHA DA CONTRATADA



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

A escolha da empresa **VIP NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.221.009/0001-01**, se justifica pelo fato de que, no presente processo de dispensa de licitação, a referida empresa atendeu integralmente às exigências estabelecidas no termo de referência, apresentando a documentação necessária conforme solicitado. Além disso, a proposta apresentada pela empresa se destaca por estar abaixo do valor máximo previsto para a contratação, o que contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

Cumpre ressaltar que a empresa **VIP NET PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP** não consta na lista de empresas inidôneas ou suspensas, garantindo a regularidade e a idoneidade da contratada. Ressalta-se ainda que foi enviado pedido de cotação à empresa INTERVIA SOLUÇÕES, localizada em nossa cidade, porém a referida empresa não apresentou proposta.

A escolha da empresa foi realizada com total transparência e em conformidade com a legislação vigente, tendo sido o processo de contratação divulgado no site oficial da Câmara Municipal, no Diário Oficial da A.M.M, bem como no PNCP.

Dessa forma, a escolha da contratada é plenamente justificada e atende aos requisitos legais e administrativos, garantindo a continuidade da execução do objeto deste processo de dispensa de licitação.

  
Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

10/11/2025

Controle do fractionamento da despesa – vigência para 2026 (limite R\$62.725,59)



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°029/2025  
FUNDAMENTO LEGAL ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MEMORANDO N° 067/2025/AC

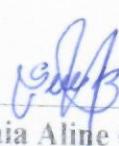
DA: *AGENTE DE CONTRATAÇÃO*  
PARA: *PROCURADORIA LEGISLATIVA*

Solicitamos a Procuradoria Legislativa, que proceda à elaboração de parecer acerca da Dispensa de Licitação nº 020/2025 a qual visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA A UMA VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS, TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

Nova Xavantina - MT, 10 de Novembro de 2025.

  
Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

Exmo. Srº.  
Dhiego Augusto Gonçalves Vilela Cassimiro  
Procurador Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.



*O nosso maior compromisso é você!*

Parecer nº 29/2025/Procuradoria Legislativa

**INTERESSADOS:** Gabinete da Presidência e Comissão Permanente de Licitação

**FINALIDADE:** Contratação Direta – Dispensa de Licitação

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGRA LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE. HIPÓTESES DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE. ARTIGOS 23, 24, 25 E 26 DA LEI 8.666/93. AUMENTO E DOS VALORES DE DISPENSA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. REQUISITOS. ARTIGOS 72, CAPUT, INCISOS E PARÁGRAFO ÚNICO, C/C 75, CAPUT, INCISOS E PARÁGRAFOS, TODOS DA LEI 14.133/2021. VIGÊNCIA CONCOMITANTE. ESCOLHA PELA APLICAÇÃO INTEGRAL DE UM OU OUTRO DIPLOMA LEGAL. VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA.

## RELATÓRIO

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com  
www.novavaxantina.mt.leg.br

Rua José Rosalino, S/N, Praça dos Três Poderes - CEP: 78690-000. Nova Xavantina - MT

66



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



*O nosso maior compromisso é você!*

Este Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT é instado a se manifestar acerca da legalidade do processo administrativo 029/2025, referente à dispensa de licitação de nº 020/2025 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica a uma velocidade mínima de 500 MBPS, tanto para download como para upload, IP público fixo, com conexão dedicada e contínua, estável e de alta disponibilidade, visando atender as necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Xavantina-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em termo de referência.

É o relatório.

## ANÁLISE JURÍDICA

### DA REGRA DE CONTRATAÇÃO PELO PODER PÚBLICO – LICITAÇÃO

O Poder Público, ao contratar serviços ou ao efetuar compras, deve se sujeitar à realização de processo licitatório, à exceção de algumas hipóteses legais específicas, conforme estatuído no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, ipsis literis: “**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,**

2

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com  
www.novavaxantina.mt.leg.br

Rua José Rosalino, S/N, Praça dos Três Poderes - CEP: 78690-000, Nova Xavantina - MT

67  
67  
67



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



### *O nosso maior compromisso é você!*

*mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)*

Assim, licitação nada mais é de que um procedimento administrativo destinado a escolher a melhor proposta de forma imparcial, obedecendo aos princípios administrativos, e principalmente à isonomia. Contudo, conforme se percebe da própria leitura do dispositivo Constitucional acima transscrito, há casos, que deverão constar na legislação, nos quais são permitidos a contratação direta sem a realização do procedimento licitatório.

Ora, toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. Nesse sentido, há custos econômicos, decorrentes do cumprimento dos atos materiais da licitação, alocação de pessoal, tempo, e outros relativos à demora para desenvolver os atos da licitação. Portanto, há situações em que “*sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais. Impõe-se a contratação direta, porque a licitação é dispensável!*” (JUSTEN FILHO. Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12ª edição. São Paulo: Dialética, 2008. p. 287).

### **DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA COM A 8.666/93**

Diante da necessidade de maior objetividade e brevidade, ressalta-se que o artigo 193, II, da Lei 14.133/2021, dispõe que haverá a vigência concomitante por dois anos dos dois diplomas normativos que estabelecem normas gerais de licitação e contratos (lei 9.666/93 e 14.133/21), e com o

3



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



*O nosso maior compromisso é você!*

fito de se evitar a “criação” de um terceiro diploma, o artigo 191 da lei 14.133/21 veda a aplicação combinada de leis nos procedimentos licitatórios. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Assim, salta aos olhos que, **inicialmente**, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação da lei 14.133/21, o administrador/gestor público poderá escolher qual lei aplicar quando da realização de licitação e celebração de contratos, contudo, ao escolher o diploma legal a ser aplicado, há a expressa vedação de se combinar os mesmos em um só procedimento.

## DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DO SEU PROCEDIMENTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/21.

4

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.novaxavantina.mt.leg.br](http://www.novaxavantina.mt.leg.br)

Rua José Rosalino, S/N, Praça dos Três Poderes - CEP: 78690-000, Nova Xavantina - MT

69  
Ronaldo

***O nosso maior compromisso é você!***

Antes de adentrarmos na solução jurídica adequada às consultas formuladas, faz-se necessário tecer comentários a respeito do processo de contratação direta, o qual é tratado nos artigos 24, 25 e 26 da lei 8.666/93, e em sessão específica na nova lei de licitações e contratos (Capítulo VIII, Seção I, artigos 72 a 75 da lei 14.133/21). A lei 14.133/21 estabelece regras gerais e inúmeras definições de institutos jurídicos relacionados ao procedimento licitatório e a contratação de bens e serviços pela administração pública.

**Em relação às hipóteses de contratação direta, elas se subdividem em situações de inexigibilidade e em situações de dispensa, sendo aquelas direcionadas aos casos de inviabilidade de competição e são exemplificativas, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação – artigo 74 da lei 14.133/21; e esta quando é possível realizar a licitação, mas o legislador retira essa obrigatoriedade, assim, a autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Portanto, lista de casos de licitação dispensável é taxativa e consta no art. 75 da Lei 14.133/2021.** Em qualquer das situações de possibilidade de contratação direta, seja de dispensa ou de inexigibilidade, a lei 14.133/21, estabelece os requisitos e procedimento a ser seguido. Assim, merecem destaque e transcrição os seguintes artigos e parágrafos:

**Lei 14.133/21**

**Art. 72.** O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I - documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar,

***O nosso maior compromisso é você!***

análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II - estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III - parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido; **V - comprovação** de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária; **VI - razão da escolha do contratado**; **VII - justificativa de preço**; **VIII - autorização** da autoridade competente. **Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser **divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**.

**Art. 75.** É dispensável a licitação: **I** - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de **serviços de manutenção de veículos automotores**; **II** - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;

**§ 1º** - Para fins de **aferição dos valores** que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: **I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora; **II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



*O nosso maior compromisso é você!*

**§2º** - Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão **duplicados** para compras, obras e serviços contratados por **consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas** na forma da lei.

**§3º** - As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**§4º** - As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento**, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à **disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Assim, diante das disposições contidas nas lei de licitações, podemos extrair que é possível a contratação direta por meio de dispensa de licitação (ou seja, faculdade do administrador), nos casos em que os objetos, serviços e materiais contratados correspondam, em valores totais, a quantias **inferiores 100.000,00 (cem mil reais)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de **serviços de manutenção de veículos automotores, e inferiores R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



*O nosso maior compromisso é você!*

Contudo, para que seja possível a referida contratação direta é necessária a observância e implementação dos requisitos e procedimentos estatuídos nos artigos 72, caput e incisos, c/c 75, caput, incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da lei 14.133/21, que **basicamente giram em torno da demonstração, através da maior quantidade de documentos possíveis, da necessidade da contratação direta a ser realizada, bem como de que foi contratada e escolhida a melhor oferta pela e para a administração, dando-se, sempre, a maior publicidade e transparência possível.**

## **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA APRESENTADO E DA FORMA DE CÁLCULO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO VALOR LIMITE**

No que se refere ao processo administrativo de dispensa de compras e serviços aqui analisado, faz-se necessário esclarecer que os mesmos ou devem observar e aplicar a totalidade das disposições relativas ao procedimento de dispensa previsto na 14.133/21. O diploma legal escolhido deve ser aplicado na integralidade, tanto no início, quanto no final e em eventuais prorrogações dos contratos celebrados.

**Portanto, frente as disposições da Lei 14.133/21 no processo administrativo 029/2025, referente à dispensa de licitação de nº 020/2025 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica a uma velocidade mínima de 500 MBPS, tanto para download como para upload, IP público fixo, com conexão dedicada e contínua, estável e de alta disponibilidade, visando atender as necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal**



*O nosso maior compromisso é você!*

de Vereadores de Nova Xavantina-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em termo de referência, e seguindo os ditames do referido diploma legal, o procedimento de dispensa deve respeitar o limite máximo de a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 75, II da lei 14.133/21, e estar acompanhado de documentos referentes à: I - formalização de demanda; II - estimativa de despesa; III - parecer jurídico e pareceres técnicos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente; e IX - Divulgação e disposição ao público em sítio eletrônico oficial. Requisitos informados que aparentemente foram observados e cumpridos.

**A nova metodologia para a contratação direta em razão do valor (art. 75, incisos I e II, da lei 14.133/21), impõe a realização de uma mini-competição no próprio processo; o intuito é fazer com que haja, mesmo não havendo uma licitação, uma concorrência na contratação por dispensa, permitindo que a Administração realize a contratação direta mais vantajosa.** A forma de verificação dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 é fixada no §1º do mesmo artigo, que dispõe: "§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I - o **somatório do que for despendido no exercício** financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."

***O nosso maior compromisso é você!***

Deste modo, os incisos I e II do parágrafo 1º incidem conjuntamente para a aferição dos limites legais de dispensa, devendo-se atentar, portanto ao marco temporal (exercício financeiro), e ao **aspecto qualitativo (ramo de atividade)**. Nesse diapasão, deve ser entendido como “ramo de atividade” a conformação do previsto na In Seges nº 67/2021, com as alterações promovidas pela IN Seges/MGI nº 8, de 23 de março de 2023, que, em seu artigo 4º, §2º, fixou: “**§2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI nº 8 de 2023).** I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou II – à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal”.

Pela leitura do dispositivo, adaptado analogicamente à realidade do Poder Legislativo Municipal, vê-se que, no tocante a materiais, atrela-se o limite para a utilização da dispensa ao Padrão Descritivo de Materiais (PDM) constante do Catmat (Catálogo de Materiais), ou em relação aos serviços, àquela contida no Catser (catálogo de serviços). Acrescente-se, outrossim, a recomendação aos órgãos e entidades que utilizam os Sistema de Compras do Governo Federal, dentre outros pontos, que, quando da instrução dos seus processos de compras, “*não utilizem códigos genéricos do Catálogo de Bens e Serviços do sistema Compras.gov.br*”. Em suma, as diversas orientações, são no sentido de se evitar a utilização de códigos genéricos nos catálogos de compra, cabendo aplicar o código mais específico pertinente ao objeto a ser contratado.

10



## *O nosso maior compromisso é você!*

Destaque-se que tais parâmetros estão em consonância com o dispositivo legal e **tratam-se de critérios cujos controles para fins de fracionamento é de fácil identificação e permite maior transparência para as dispensas eletrônicas**. Ademais, não se pode olvidar — repita-se — que a dispensa da Lei nº 14.133, de 2021, **prestigia não apenas a celeridade, mas também o princípio da competitividade, possibilitando que interessados concorram entre si por** — no mínimo — três dias úteis para que o detentor do menor preço possa vir a ser contratado pela Administração. Não há, desse modo, qualquer forma de direcionamento, como ocorria na dispensa prevista na Lei nº 8.666/93, que indicava o fornecedor sem que houvesse possibilidade de competição. **Desta feita, não há porque se restringir o uso da dispensa na Lei 14.133/21 ao mínimo possível, agrupando toda a sorte de produtos e serviços sob a mesma rubrica.**

Deve-se atentar, também, que a *intenção do legislador e da lei* é no sentido de **prestigar a celeridade e a eficiência concomitantemente, admitindo-se o uso da dispensa eletrônica todas as vezes em que um órgão necessitar de um produto ou serviço, pelo período de um exercício financeiro** (considerado de 01º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano), **desde que não se extrapole os limites legais, apurados conforme os parâmetros previstos pela In Seges nº 67/2021.**

## CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e frente às disposições da lei 14.133/21, no corpo do **processo administrativo 029/2025, referente à dispensa de licitação de nº 020/2025 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet via**



*O nosso maior compromisso é você!*

**fibra óptica a uma velocidade mínima de 500 MBPS, tanto para download como para upload, IP público fixo, com conexão dedicada e contínua, estável e de alta disponibilidade, visando atender as necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Xavantina-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em termo de referência,**  
constam:

**I – Documentos de formalização da demanda;**

**II – a previsão de dotação orçamentária para a contratação dos serviços;**

**III – Termo de referência e demais documentos exigidos para formulação da proposta pelos interessados;**

**IV – Disponibilização e publicação do interesse em contratar por dispensa;**

**V – o objeto, a justificativa e documento que demonstram que a escolhida é a mais vantajosa para a Administração, bem como a observância do preço de mercado;**

**VI – as certidões de regularidade da empresa cuja proposta foi vencedora, com os valores dentro do limite permitido para dispensa (art. 75, II da lei 14.133/21);**

**Assim, tendo em vista as disposições contidas XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como nos artigos 72, caput e incisos, 75, caput, incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, c/c 89, 92, 94 e 95, todos da lei 14.133/21, e In Seges nº 67/2021, com as alterações promovidas pela IN Seges/MGI nº 8, de 23 de março de 2023, RECOMENDA que:**



*O nosso maior compromisso é você!*

**I - Antes da efetiva contratação, seja publicada e disponibilizada nos meios de comunicação disponíveis, bem como no portal nacional de contratações públicas, que se está contratando por dispensa, bem como da minuta de contrato devidamente assinado, ou em instrumento legalmente admitido que o substitua;**

**II – Se atente aos limites de dispensa de licitação, e/ou a eventual fracionamento de contratação de compras e serviços, hipóteses em que, inobservadas, configurar-se-á crime de contratação direta ilegal, nos termos do artigo 337-E do Código Penal, sem prejuízo de responsabilização nas demais esferas.**

**III – Seja plenamente assinado e ratificado pelo ordenador de despesa (Presidente), antes da efetiva contratação;**

No mais, denota-se que as demais exigências legais foram atendidas, observada a razoabilidade, proporcionalidade e necessidade desta Câmara Municipal. Em ato contínuo, caso cumpridas e observadas às recomendações acima desta Procuradoria, este Procurador Legislativo, do ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade, OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do procedimento realizado, desde que atendidas as recomendações, ressaltando que o não atendimento das recomendações transmuta o parecer de favorável para desfavorável.

**É o parecer, s.m.j.**

Nova Xavantina-MT, 25 de novembro de 2025.

13



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



*O nosso maior compromisso é você!*

**Dhiego Augusto Gonçalves Vilela Cassimiro**

Procurador Legislativo

Portaria nº 411 de 08 de maio de 2019

OAB/GO nº 43.546

OAB/MT nº 31.585/A



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

PROCESSO ADMISTRATIVO N° 029/2025  
FUNDAMENTO LEGAL ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MEMORANDO 068/2025/AC

DA: **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
PARA: **PRESIDÊNCIA**

Encaminho para o Exmo. Sr. Presidente Elias Bueno de Sousa, o Processo Administrativo n° 029/2025 que se refere à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica a uma velocidade mínima de 500 mbps, tanto para download como para upload, ip público fixo, com conexão dedicada, contínua, estável e de alta disponibilidade, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, para avaliação e apreciação e posteriormente que seja assinado à autorização para que seja finalizado o processo.

Nova Xavantina - MT, 12 de Novembro de 2025.

Sorhaia Aline Cesaria Brito  
Agente de Contratação

Exmo. Srº.  
**Elias Bueno de Sousa**  
Presidente  
Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS N° 029/2025**

## AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA A UMA VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS, TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

## Empresa vencedora

**VIP NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.221.009/0001-01**, no valor global de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

Encaminhe para os trâmites legais

Atue-se      Cumpra-se  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,  
Nova Xavantina – MT, 12 de Novembro de 2025.

**Elias Bueno de Souza**  
Presidente



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
CNPJ 15.372.402/0001-94

# RESULTADO DA DISPENSA N° 020/2025

## LEI N° 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA N° 020/2025, que tem como objeto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA A UMA VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS, TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **VIP NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.221.009/0001-01, no valor global de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

Outras informações poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novavaxantina.mt.leg.br/processolegalitivo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 12 de Novembro de 2025.

**Sorhaia Aline Cesaria Brito**  
**Agente de Contratação**